



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029 DE 04
DE DEZEMBRO DE 2017**

**ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º
030/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar n.º 030/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

	Denominação de Função Gratificada	Valor Fixado	Quantidade
FG - I	FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM GERAL	R\$ 367,78	10
FG - II	COORDENADOR DE PROGRAMAS	R\$ 551,66	09
FG - III	DIRETOR MUNICIPAL, CHEFE DE DEPARTAMENTO COM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E JUIZ CONCILIADOR DA CASA DA CIDADANIA	R\$ 735,56	18

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa SC., em 04 de dezembro de 2017.

**ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 029 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando-os cordialmente, com a máxima vênica que os nobres Edis merecem, em observância ao também Projeto de Lei n.º 026/2017, encaminho o presente projeto de Lei para adequar o disposto no Anexo II da Lei Complementar n.º 030/2017.

Conforme já delineado na justificativa do Projeto de Lei n. 026/2017, o objetivo do mesmo é conceder Função Gratificada ao servidor designado pelo Município para secretariar os trabalhos da Casa da Cidadania e que também venha a exercer o cargo de Juiz Conciliador.

Considerando que os nobres Edis venham a aprovar referido Projeto, se faz necessário este Projeto de Lei n.º 029/2017 para que o Anexo II da Lei Complementar n.º 030/2017 passe também a prever o pagamento de Função Gratificada ao servidor que exercer o encargo de Juiz Conciliador, deixando assim a legislação Municipal em plena harmonia.

Há de se destacar que os Projetos de Lei n.º 026 e 029, embora tratem do mesmo assunto, tem de tramitar de maneira individual, visto que o Projeto de Lei n.º 026/2017 trata-se de uma futura Lei Ordinária que autoriza pagar uma Função Gratificada, enquanto o Projeto de Lei Complementar n.º 029/2017 vem para adequar a tabela quantitativa de funções gratificadas disposta na Lei Complementar n. 030/2017.

Ainda, merece igual destaque o fato que fora excluída uma Função Gratificada II para a criação de uma Função Gratificada III, gerando assim um impacto financeiro muito pequeno aos cofres Municipais.

Por derradeiro, há de se esclarecer que o impacto orçamentário do Projeto de Lei n.º 026 e deste Projeto de Lei 029 é o mesmo, causando um único impacto ao erário.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei, para que após apreciação e aprovação o mesmo venha a surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Sem mais, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Executivo Municipal, em 04 de dezembro de 2017.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL